



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.702, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta no âmbito do município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta no âmbito do Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta ou não visível – aquela cuja deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial não é identificada de maneira imediata;

II – colar de girassol – faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos sediadas no âmbito do Município de Florestópolis deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência não visível ou oculta que fizer uso do cordão de girassol.

**Parágrafo único.** Entende-se como estabelecimentos privados os supermercados, instituições bancárias, farmácias, restaurantes, lanchonetes e demais instalações comerciais e de serviços.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 4º** Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas de que trata esta Lei, bem como do uso por parte das pessoas com deficiência, ou por seus acompanhantes, do colar de girassol.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**